



PARECER N° , DE 2022

SF/22451.862229-24

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 48, de 2022 (nº 423, de 28 de julho de 2022, na origem) da Presidência da República, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”.

Relator: Senador **JOSÉ SERRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pleito para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”.

O Programa Renasce Tietê dá continuidade aos esforços de recuperação do Rio Tietê considerando o problema das inundações e executando um conjunto de ações de saneamento, macrodrenagem e recursos hídricos, contemplando: i) recuperação das várzeas para o amortecimento



natural de cheias, incluindo edificações compatíveis com o uso das áreas recuperadas, como parques, vias de trânsito local e ciclovias junto aos limites externos, equipamentos de lazer, turismo, cultura e educação, de forma a promover a educação ambiental, inclusão social e integração comunitária, bem como proteção e recuperação da flora e fauna, por meio do reflorestamento com espécies nativas; ii) realização de obras de coleta de esgotos e tratamento de águas pluviais no município de Mogi das Cruzes; iii) dragagem para remoção dos sedimentos acumulados no leito do rio e na foz de seus principais afluentes à montante da Barragem da Penha; e iv) implantação de seções de controle para monitoramento qualitativo e quantitativo das águas do Rio Tietê e seus principais afluentes à montante da Barragem da Penha.

SF/22451.862229-24

Os problemas socioambientais da Região Leste da cidade de São Paulo e dos municípios localizados à montante da barragem da Penha são bastante conhecidos por todos que participaram da implantação do Programa Parque Várzeas do Tietê, que antecedeu o ora Renasce Tietê. Decorrem da crescente industrialização da Região e dos municípios nela localizados, que levou a uma gradual e importante pressão sobre as várzeas ao longo do Rio Tietê e seus tributários, sobretudo pela população de baixa renda, o que também acabou promovendo um processo de favelização. Esses processos avançaram gradualmente em direção às cabeceiras do Rio Tietê e seus afluentes, promovendo desmatamentos, principalmente em áreas de preservação permanente, e loteamentos que não observaram os mais elementares princípios de planejamento urbano.

Não por acaso, nessas várzeas a ocupação urbana constitui-se em um dos principais fatores da interferência danosa à macrodrenagem da bacia, sobretudo porque os aterros lançados nas várzeas, para sobrelevar as áreas baixas inundáveis, reduzem a eficiência do abatimento natural dos picos das cheias. O efeito dessas ações já é sentido com a aceleração e o aumento dos picos de cheias na área da capital paulista, no trecho à jusante da Barragem da Penha, há alguns anos. A dimensão desse problema pode ser avaliada quando se considera que, na década de 1980, o tempo de trânsito da onda de cheia, à montante da Barragem da Penha, tinha a duração de 48 horas e, atualmente, esse período foi reduzido para 12 horas.

Os principais impactos ambientais sociais diretos, indiretos e acumulativos do Programa são positivos, decorrentes da redução das inundações, da melhoria da qualidade da água do Rio Tietê e da maior oferta de áreas de esporte, lazer e cultura.



É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, e alterações.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos -, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por meio da Resolução Cofix nº 13/0134, de 29 de maio de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda (adimplência), seja atestado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 3385/2022/ME, de 8 de março de 2022, complementar ao Parecer SEI nº 21068/2021/ME, de 31 de dezembro de 2021, ambos aprovados por Despachos do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 18 de março de 2022 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente.

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria

SF/22451.862229-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB034181, em 30 de dezembro de 2021.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Dessa feita, cumprem-se todas as exigências constitucionais, legais e regulamentares para a efetivação da operação requerida. Ademais, fica amplamente evidenciada não só a importância dos empréstimos cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda de um desenvolvimento sustentável. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos não só ao Estado de São Paulo, mas também ao nosso país.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 79,866,302.00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”.

SF/22451.862229-24



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 79.866,302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de São Paulo;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha – “Renasce Tietê”;

V - Valor da operação: US\$ 79.866,302,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VII - Atualização monetária: Variação cambial;

VIII – Cronograma de desembolsos: US\$ 3.464.640,74 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta dólares americanos e setenta e quatro centavos), em 2022; US\$ 15.086.203,00 (quinze milhões , oitenta e seis mil, duzentos e três dólares americanos), em 2023; US\$ 18.870.120,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil, cento e vinte dólares americanos), em 2024; US\$ 23.608.840,00 (vinte e três

SF/22451.862229-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta dólares americanos), em 2025; US\$ 14.598.390,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa dólares americanos), em 2026, e US\$ 4.238.108,26 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e oito dólares americanos e vinte e seis centavos), em 2027.

IX - Valor da contrapartida: US\$ 20.091.522,00 (vinte milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América);

X - Cronograma estimado de contrapartidas: US\$ 871.580,20 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta dólares americanos e vinte centavos, em 2022; US\$ 3.795.152,20 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois dólares americanos e vinte centavos), em 2023; US\$ 4.747.051,40 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e um dólares americanos e quarenta centavos), em 2024; US\$ 5.939.144,40 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro dólares americanos e quarenta centavos), em 2025; US\$ 3.672.436,40 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis dólares americanos e quarenta centavos), em 2026, e US\$ 1.066.157,40 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete dólares americanos e quarenta centavos), em 2027;

XI - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – Prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIV – Periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - Comissão de compromisso: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado

XVI - Recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os

SF/22451.862229-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de São Paulo junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22451.86229-24